



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 943/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Desafeta bem público, autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel no berçário industrial de Pontão e revoga a lei municipal n. 339/03.

Nelson José Grasseli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 003/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado de finalidade pública área de 451,40 m² do berçário industrial de Pontão, localizado na Travessa Maria Auristela de Assis, s/n, de propriedade do Município de Pontão, identificado e caracterizado na planta anexa, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo econômico a empresa Franciosi & Szefer Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.197.584/0001-41, consistente na concessão de direito real de uso gratuita do imóvel descrito no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão do incentivo econômico a empresa a fim de propiciar condições de geração de empregos no município.

Art. 3º - O incentivo econômico concedido pela presente lei destina-se a instalação de fábrica de esquadrias metálicas, com a geração e manutenção de 2 (dois) empregos diretos.

Parágrafo único - A empresa beneficiária deverá utilizar o prédio cedido, exclusivamente, para a implantação do projeto referido e para as finalidades identificadas nesta lei.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, se atendidas as condições estabelecidas.

Parágrafo Único – A concessão poderá ser rescindida pelo Município em caso de falência, encerramento ou alteração das atividades da empresa ou da não manutenção de, no mínimo, 2 (dois) empregos diretos, com a respectiva Carteira de Trabalho assinada.



Art. 5º - Fica sob responsabilidade da cessionária o pagamento das despesas de manutenção, uso, conservação e adequações do terreno cedido, bem como, dos impostos e taxas incidentes e outros encargos decorrentes.

§ 1º - A cessionária obriga-se a conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação.

§ 2º - A cessionária responderá por eventuais danos causados a terceiros em razão do uso incorreto deste imóvel.

§ 3º - A cessionária deve confeccionar placa informando que o terreno foi cedido pelo Município de Pontão.

§ 4º - A cessionária deverá providenciar o licenciamento para a implantação e instalação das benfeitorias necessárias à sua atividade.

Art. 6º - A cessionária poderá, a qualquer tempo, devolver o imóvel ao Município, bem como, é competente o Município a retomá-lo em havendo desvirtuamento de finalidade e em não havendo cumprimento do pactuado pela cessionária.

Art. 7º - O Município de Pontão e Cessionária celebrarão Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, no qual serão estabelecidas as condições indispensáveis do ajuste, com base na presente Lei.

Art. 8º – Fica revogada a lei municipal n. 339/03.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 25 de março de 2015.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que desafeta de finalidade pública área de 451,4m² do berçário industrial de Pontão, integrante do imóvel de propriedade do Município.

O projeto garantirá a geração de dois empregos diretos e outros inúmeros empregos indiretos no Município, com carteira assinada, e o incremento do índice de arrecadação do ICMS no Município.

A urgência justifica-se na medida que a empresa realizará inúmeras obras de esquadrias metálicas, inclusive em Pontão, necessita realizar reformas no local e também a mudança junto a receita estadual para que o ICMS gerado possa ser creditado ao Município.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de fevereiro de 2015

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal